



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 116

[Documento normativo revogado pela Circular 466, de 11/10/1979.](#)

Às Instituições Financeiras que operam no Mercado Aberto

Comunicamos que, a partir desta data, com vistas ao disposto no Decreto-Lei nº 1.338, de 23.7.74, deverão ser adotadas as seguintes providências relativamente à movimentação de Letras do Tesouro Nacional custodiadas nesta Gerência:

I — todas as vias dos documentos destinados à movimentação de custódia, conforme exemplificado nos anexos 1 e 2, deverão obrigatoriamente conter, mediante aposição do carimbo específico, indicação relativa à tributação ou não das Letras do Tesouro Nacional. Por conseguinte, num mesmo documento não poderão constar, juntamente com os isentos, títulos cujos rendimentos estejam sujeitos à tributação.

II — a título de orientação e para o correto preenchimento dos documentos de movimentação de custódia, esclarecemos o seguinte:

## LETRAS DO TESOURO NACIONAL ISENTAS DE TRIBUTAÇÃO

- a) as emitidas com 91 dias de prazo, vencíveis até 16.10.74, inclusive;
- b) as emitidas com 182 dias de prazo, vencíveis até 15.1.75, inclusive;
- c) as emitidas com 365 dias de prazo, vencíveis até 18.7.75, inclusive.

## LETRAS DO TESOURO NACIONAL SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO

- a) as emitidas com 91 dias de prazo, vencíveis a partir de 23.10.74, inclusive;
- b) as emitidas com 182 dias de prazo, vencíveis a partir de 22.1.75, inclusive;
- c) as emitidas com 365 dias de prazo, vencíveis a partir de agosto /75, inclusive.

III — as Instituições Financeiras estabelecerão controles em separado das Letras do Tesouro Nacional, conforme seja o caso, tributáveis ou não. O disposto neste item abrange o mapa de controle diário a que se refere a Circular nº 185 de 9.8.72, deste Banco Central.

IV — as notas de compra ou venda não poderão englobar Letras do Tesouro Nacional tributáveis e não tributáveis, de modo a compatibilizá-las com os documentos de custódia referidos no item I.

V — constarão ainda, obrigatoriamente, de todas as notas de compra ou de venda e sob a exclusiva responsabilidade das Instituições Financeiras, o seguinte:

- a) carimbo indicativo de isenção para as Letras do Tesouro Nacional vencíveis até 18.10.7, inclusive,

Carta-Circular nº. 116 de 23 de julho de 1974



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

b) além do carimbo indicativo da condição de tributáveis ou não, na forma do § 1º artigo 14, do mencionado Decreto-Lei, deverá constar a data de emissão das Letras do Tesouro Nacional vencíveis a partir de 23.10.74, inclusive.

Brasília (DF) 23 de julho de 1974

**GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA**  
João Ary de Lima Barros — Gerente

Este texto não substitui o publicano no DOU e no Sisbacen



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Carta-Circular nº 116, de 23.7.79

ANEXO 1

## MODELO DE DOCUMENTO RELATIVO À MOVIMENTAÇÃO DE CUSTÓDIA DE LETRAS DO TESOIRO NACIONAL, CUJOS RENDIMENTOS ESTÃO ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL Gerência da Dívida Pública LETRAS DO TESOIRO NACIONAL Transferência de Custódia			1
		LOCAL E DATA	ISENTO dec. lei nº 1.338
CEDENTE			
	NOME DA ENTIDADE CEDENTE	CÓDIGO	
CESSIONÁRIA			
	NOME DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	CÓDIGO	
1ª VIA – CUSTÓDIA A			3
	VALOR POR EXTENSO	DATA VENCTO	CÓD
	Solicitamos processar a transferência acima.		
	HISTÓRICO	VALOR TOTAL	
CARIMBO, ASSINATURA DA ENTIDADE CEDENTE E ABONO BANCÁRIO			

BC – 014/079

— O CARIMBO SERÁ APOSTO EM TODAS AS VIAS NO LOCAL OBRIGATÓRIO ACIMA DETERMINADO

Carta-Circular nº. 116 de 23 de julho de 1974



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

— O EXEMPLO ACIMA SERVE PARA TODOS OS IMPRESOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CUSTÓDIA.

ANEXO 2

## MODELO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À MOVIMENTAÇÃO DE CUSTÓDIA DE LETRAS DO TESOIRO NACIONAL, CUJOS RENDIMENTOS ESTÃO ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO

BANCO CENTRAL DO BRASIL Gerência da Dívida Pública LETRAS DO TESOIRO NACIONAL Transferência de Custódia			2
		LOCAL E DATA	TRIBUTÁVEL dec.lei nº 1.338
CEDENTE			
	NOME DA ENTIDADE CEDENTE	CÓDIGO	
CESSIONÁRIA			
	NOME DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	CÓDIGO	
1ª VIA – CUSTÓDIA A			
	VALOR POR EXTENSO	DATA VENCTO	CÓD
	Solicitamos processar a transferência acima.		
	HISTÓRICO	VALOR TOTAL	
CARIMBO, ASSINATURA DA ENTIDADE CEDENTE E ABONO BANCÁRIO			

— O CARIMBO SERÁ APOSTO EM TODAS AS VIAS NO LOCAL  
Carta-Circular nº. 116 de 23 de julho de 1974



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OBRIGATÓRIO ACIMA DETERMINADO

— O EXEMPLO ACIMA SERVE PARA TODOS OS IMPRESSOS DE  
MOVIMENTAÇÃO DE CUSTÓDIA.